

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.005, DE 2018

Denomina "Agência Luiz Antonio Serrano", a agência do INSS no município de Guararema, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado MARCIO ALVINO

Relator: Deputado PAULO TEIXEIRA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é denominada "Agência Luiz Antonio Serrano" a agência do INSS no município de Guararema, Estado de São Paulo.

A proposição em apreço foi distribuída, inicialmente, à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovada, nos termos do parecer do Relator, Deputado FLAVINHO.

Agora, o projeto de lei em exame encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, sendo a matéria da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da constitucionalidade formal, vemos que o projeto de lei em análise está de acordo com os mandamentos constitucionais de cunho material e as normas infraconstitucionais em vigor.

Note-se, ainda, quanto à juridicidade, que o projeto de lei em comento obedece ao requisito contido na Súmula nº 1/2013 da Comissão de Cultura, o que evitará uma manifestação estatal sem respaldo na realidade social, caso a proposição se transforme em norma jurídica.

Finalmente, quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, também não temos objeções a fazer.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 10.0005/2018.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PAULO TEIXEIRA
Relator